

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1194

## DECRETO Nº 11.867, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26669/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 225.850,00 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
15.451.0011.2022 - Conservação e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (241) R\$ 200.000,00  
Recurso: 0001

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
17.512.0011.2021 - Manutenção de Sistemas de Água Potável  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (262) R\$ 13.400,00  
Recurso: 0001

07.02 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
15.452.0011.2016 - Manutenção da Iluminação Pública  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (285) R\$ 12.450,00  
Recurso: 1031

Total SUPLEMENTAR R\$ 225.850,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit financeiro recurso 0001 R\$ 200.000,00  
Excesso de arrecadação recurso 1031 R\$ 12.450,00

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
27.813.0017.1015 - Ampliação de Parques, Praças e Jardins  
4.4.90.51 - Obras e instalações (269) R\$ 13.400,00  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 225.850,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1194

## DECRETO Nº 11.868, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26731/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 11.904,17 (onze mil, novecentos e quatro reais e dezessete centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente  
18.542.0012.2027 - Manut. da Central de Triagem e Aterro Sanitário  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (461) R\$ 11.904,17  
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 11.904,17

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente  
15.452.0011.2019 - Manutenção da Limpeza Pública  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (381) R\$ 11.904,17  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 11.904,17

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1194

## DECRETO Nº 11.869, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Determina a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 6809/2020,

CONSIDERANDO as novas disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui "bandeira vermelha", e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO que o Município de Lajeado possui cogestão nas atividades de "administração pública", "comércio" e "serviços";

DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, da zero hora do dia 15 de dezembro de 2020 às 24 horas do dia 21 de dezembro de 2020, e terão aplicação de acordo a classificação de cores da bandeira imposta à Região e ao Município de Lajeado, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto os ginásios públicos e privados, incluídos os ginásios das associações de bairros, deverão permanecer fechados para todas as atividades.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1194

Art. 4º As atividades de atendimento ao público do Parque de Diversões instalado no Parque Professor Theobaldo Dick, ficam suspensas durante a vigência deste Decreto.

Art. 5º Conforme consta no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, ficam estabelecidas as seguintes regras quanto aos estabelecimentos do ramo da alimentação e bebidas:

§ 1º As atividades do *caput* deste artigo devem encerrar suas atividades de atendimento ao público, às 23h, vedada a permanência de pessoas no local após este horário.

§ 2º Os proprietários dos estabelecimentos devem providenciar para que seus clientes permaneçam sentados enquanto estiverem no local.

§ 3º Fica proibida a utilização de mesas com mais de 06 (seis) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesmas, observando-se também, as demais regras sanitárias.

§ 4º Os proprietários dos estabelecimentos citados neste artigo, serão responsáveis pela organização das filas, que devem observar o distanciamento entre as pessoas e uso obrigatório de máscara.

§ 5º Os proprietários dos estabelecimentos elencados no *caput* devem observar para que seus clientes, obrigatoriamente, usem a máscara no rosto, exceto nos momentos em que estiverem se alimentando e bebendo.

§ 6º Os estabelecimentos elencados no *caput* devem fixar cartaz em sua fachada contendo a limitação máxima de clientes no local, conforme modelo fornecido pelo Município.

§ 7º Nos estabelecimentos do ramo da alimentação e bebida, fica vedada a música ao vivo, as pistas de dança e os DJ's.

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto, as lojas de conveniência devem encerrar suas atividades às 23h, ficando proibido o consumo de bebidas e alimentação no local.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, fica permitida a venda de alimentos e bebidas nos *food trucks*, lanchonetes, lancherias e similares, até às 23h.

Art. 8º Os cultos e missas de todas as religiões devem observar a ocupação de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade constante no PPCI.

## CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 9º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária, pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município e Brigada Militar.

Art. 10 As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao Combate a Pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1194

- I – advertência;
- II – multa;
- III – interdição do estabelecimento;
- IV - cassação da licença/alvará;
- V – apreensão.

§ 1º Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa e no caso de multa, havendo reincidência, a mesma deverá ser aplicada em dobro.

Art. 11 Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O transporte coletivo urbano, poderá operar com a capacidade de 100% dos passageiros.

Art. 13 Os esportes e as competições esportivas coletivas ficam suspensas, conforme determina o modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor no dia 15 de dezembro e possui vigência até as 24h do dia 21 de dezembro de 2020.

LAJEADO, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1194

## DECRETO Nº 11.870, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, considerando as disposições do Sistema de Distanciamento Controlado proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período de 15 a 21 de dezembro de 2020.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 6809/2020,

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento específico quanto ao número de servidores públicos trabalhando de forma presencial nas repartições públicas no período de 15 a 21 de dezembro de 2020;

### DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, no período de 15 a 21 de dezembro de 2020, ficam definidas nos termos deste Decreto.

### CAPÍTULO I DOS SERVIDORES CONSIDERADOS EM GRUPO DE RISCO

Art. 2º Ficam mantidas as regras estabelecidas no Decreto nº 11.507/2020 quanto aos servidores do grupo de risco.

### CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º Na semana dos dias 15 a 21 de dezembro de 2020, os Secretários Municipais devem organizar as Secretarias Municipais, de modo que seja observado o trabalho presencial da seguinte forma:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1194

- I – Secretaria Municipal da Saúde – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- II - Secretaria de Segurança Pública – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- III – Departamento de Trânsito – 75% dos servidores em trabalho presencial;
- IV – Vigilância Sanitária – 75% dos servidores em trabalho presencial;
- V – Servidores que atuem nas atividades de fiscalização – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- VI – Atividades não essenciais da administração pública – 50% dos servidores em trabalho presencial;
- VII – Assistência Social – 100% dos servidores em trabalho presencial.

Art. 4º Os percentuais constantes no art. 3º devem ser verificados, considerando o número de servidores que estão afastados por ser grupo de risco, aqueles que estão em gozo de férias ou estão afastados por qualquer outro motivo.

Art. 5º Para viabilizar a regra constante neste capítulo, as Secretarias Municipais deverão providenciar:

- I – a realização de teletrabalho, quando a atividade desenvolvida pelo servidor permitir tal modalidade de trabalho;
- II – desconto do banco de horas existente;
- III – gozo de férias vencidas;
- IV – criação de banco de horas futuro para compensação em favor do Município.

Art. 6º Durante a semana de vigência deste Decreto, fica mantido o registro do ponto por biometria, de modo que os Secretários deverão comprovar documentalmente qual foi a opção realizada pelos servidores no período deste Decreto.

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas devem realizar seu trabalho de forma presencial, excetuando-se aqueles que integram o grupo de risco.

Art. 8º Caso o Secretário tenha propiciado o teletrabalho ao servidor, deverá ser observado o regramento do Decreto nº 11.499/2020, sob pena de não haver o pagamento dos dias em que não houver comprovação documental do teletrabalho.

Art. 9º O desconto das horas existentes em banco de horas deve ser solicitado por requerimento à SEAD/RH.

Art. 10 O gozo de férias vencidas deve ser encaminhado por requerimento à SEAD/RH.

Art. 11 A criação do banco de horas para desconto futuro em favor do Município deve ser solicitada por requerimento à SEAD/RH.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1194

Art. 12 Caso não seja possível a realização de teletrabalho, a utilização do banco de horas existente ou o gozo de férias vencidas, o Secretário da pasta poderá organizar o trabalho na forma de regime de escala por dias.

§ 1º Não será dispensada a realização da carga horária total do cargo.

§ 2º Eventuais horas não trabalhadas deverão ser computadas no banco de horas para compensação futura em favor do Município.

Art. 13 O vale-transporte será pago de forma proporcional, de acordo com a quantidade de dias trabalhados de forma presencial.

Art. 14 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida para os servidores públicos e empregados públicos que estiverem executando suas atividades na forma de teletrabalho ou que estiverem dispensados do trabalho.

Art. 15 Ficam suspensos, no prazo de vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos;

II – a concessão de férias e de licença interesse para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

III - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso III deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

## CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 16 Fica mantido o atendimento presencial aos cidadãos, devendo cada Secretaria providenciar para que sejam evitadas filas e aglomerações nas repartições públicas municipais.

Art. 17 O atendimento ao público deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone.

Art. 18 O trabalho nas Secretarias terá seu trâmite normal, observando a limitação de servidores e os prazos suspensos por meio deste Decreto.

Art. 19 O primeiro contato deverá ser realizado por telefone ou endereço eletrônico, oportunidade em que o usuário será orientado sobre como proceder, pelos telefones e e-mails abaixo listados:

Geral da Prefeitura: 3982-1000 ou 3982-1002

Projetos Especiais: 3982-1478

Procuradoria Geral do Município: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br) 3982-1024

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1194

Setor de Compras: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br) 3982-1025  
Sec. Administração: 3982-1006  
Sec. Cultura, Esporte e Lazer: 3982-1003 e 3982-1080  
Sec. Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura: 3982-1063 ou 3982-1252  
Sec. Educação: [sed@lajeado.rs.gov.br](mailto:sed@lajeado.rs.gov.br) 3982-1232 e 3982-1054  
Sec. Fazenda/Atendimento Geral: 3982-1040 e 3982-1037  
Sec. Fazenda/Fiscalização/Nota Eletrônica: 3982-1254  
Sec. Fazenda/Cadastro Imobiliário: 3982-1041  
Sec. Fazenda/Contabilidade/Tesouraria: 3982-1044  
Sec. Meio Ambiente: 3982-1100 ou 3982-1224  
Sec. Obras e Serviços Públicos: [seosp@lajeado.rs.gov.br](mailto:seosp@lajeado.rs.gov.br)  
Sec. Planejamento e Urbanismo: 3982-1065  
Sec. Saúde: 3982-1110 ou 3982-1108  
Sec. Segurança: 3982-1470  
Sec. Trabalho, Habitação e Assistência Social: 3982-1092 ou 3982-1089  
Dep. de Trânsito: 3982-1072 e 3982-1073  
Dep. de Serviços Urbanos: 3982-1031 e 3982-1033

Art. 20 O acesso ao interior das dependências públicas só será permitido após a triagem realizada através de contato telefônico ou nas portarias de cada prédio.

Art. 21 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais permanece inalterado.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Eventuais exceções às normas de que trata este Decreto serão analisadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 23 Ficam inalteradas as disposições constantes em outros decretos municipais sobre a matéria, naquilo que não forem conflitantes com o presente.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor no dia 15 de dezembro e possui vigência até o dia 21 de dezembro de 2020.

LAJEADO, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1194

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 265-04/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 9.989/2016 e nº 10.965/2019, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 359-02/2018, atendendo ao que consta no expediente nº 25931/2020, considerando a exoneração por falecimento do servidor Gessy Odacir Kremer e considerando a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 541-02/2018,

### **CONVOCA**

O candidato abaixo nominado para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, até o dia 21 de dezembro de 2020, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Operador de Máquina Pesada.

Operador de Máquina Pesada

DIENSON FELIPE DE OLIVEIRA FLORES – 1º Lugar

Lajeado, 15 de dezembro de 2020.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

gmf

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1194

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25603/2020
- CONTRATADA: LAJECOPIAS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CPNJ 91.727.438/0001-21
- VALOR: R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais)
- CONTRATADA: WEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CPNJ 11.318.264/0001-04
- VALOR: R\$ 16.315,65 (dezesesseis mil, trezentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos)
- CONTRATADA: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CPNJ 94.516.671/0001-53
- VALOR: R\$ 14.688,00 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e oito reais).
- CONTRATADA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CPNJ 12.418.191/0001-95
- VALOR: R\$ 2.655,00 (dois mil, seiscentos cinquenta e cinco reais).
- CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES, CPNJ 04.008.342/0004-51
- VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
- VALOR TOTAL GERAL: R\$ 41.753,65 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações e artigo 4º, da Lei nº. 13.979/2020.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1194

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 15895/2020

Autuado: SAIDAN ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

CNPJ ou CPF: 91.166.447/0001-90

Data da Autuação: 03/08/2020

Localidade: Rua Bernardino Pinto, nº 300, bairro Santo Antônio, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde Art. 34 do parâmetro C.R.L mínimo 0,2 mg/L, no Art. 39 § 2º recomenda-se o máximo de C.R.L 2,0 mg/L e no Anexo 7 do Anexo XX o valor máximo permitido V.M.P de CR.L 5,0 mg/L; Art. 27 caput, § 1º; Art. 33, Anexo I do Anexo XX quanto a Coliformes Totais, indicador de eficiência de tratamento e Integridade de reservatório e rede e Anexo 14 quanto a frequência mínima de coleta para controle de qualidade de água. A infração está tipificada no art. 10, inciso XXIX da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecurável, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 29/10/2020

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 15 de dezembro de 2020